26-3-98

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1307/97 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 399/97.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, instituir o "Programa Turístico da Cidade de São Paulo", a ser implantado e desenvolvido no Município de São Paulo, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Este Programa tem por objeto propiciar aos habitantes da cidade e aos seus visitantes o conhecimento dos seus pontos principais de atração turística, de modo a propiciar-lhes esclarecimentos sobre a sua história, suas tradições, sua cultura e sua vida cotidiana.

Do Programa constarão, entre outras programações, visitas a museus, monumentos, palácios, praças e ruas tradicionais, feiras, teatros, cinemas, casas de espetáculos, centros comerciais e outros locais significativos.

Os órgãos e secretarias municipais responsáveis pela execução do "Programa Turístico da Cidade de São Paulo", poderão celebrar contratos, acordos ou convênios com entidades públicas e particulares, inclusive com empresas de turismo, de eventos, de hotelaria, restaurantes e casas de espetáculos em geral.

Segundo a justificativa, nosso cidade é pródiga em pontos de atração turística, igualando-se com as grandes metrópoles em termos históricos, culturais e artísticos. No entanto, São Paulo não possui um programa turístico capaz de propiciar aos seus próprios habitantes, e aos que a visitam, os meios de conhecê-la na sua intimidade.

Assim, a iniciativa em exame pretende suprir essa lacuna existente, vez que, como é sabido, o turismo se constitui, hoje, numa fonte econômica das mais consideráveis, representando um expressivo fator de aumento de receita pública, direta e indiretamente.

A par de todo o exposto e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão analisar, entendemos que a propositura está revestido de elevado interesse público, não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável, desta forma, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 06/11/97

José Viviani Ferraz - Presidente

Vicente Cândido - Relator

Brasil Vita

Armando Mellão